



PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 03/FD/2019

Projeto 100% Surf & Bodyboard, programa de televisivo Promoção da Rede Nacional de CAR

Fundação do Desporto

100% Surf e BodyBoard



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL
Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto



Entre:

1.FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e João António Almeida Petornilho Marrana, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

e

2.100% SURF E BODYBOARD, marca registada, com registo número 567212 no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sociedade por quotas, NIPC 600017583, aqui representada por Miguel Ramos Figueira, com o NIF [REDACTED], adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento dos termos da parceria entre as **PARTES**, designadamente a concessão de uma comparticipação financeira à produção, edição e difusão, pelo **2.º OUTORGANTE**, do programa de televisão dedicado ao surf e bodyboard de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior e decorre durante o ano de 2019.





CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 4.000,00 (*quatromileuros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Programa de desenvolvimento desportivos CAR –promoção nacional e internacional da Rede Nacional de CAR*".

CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 3.000,00 (*três mil euros*) no decorrer do mês de março de 2019;
- b) A importância de € 1.000,00 (*mil euros*), após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.^a.

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo;
- e) Promover, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**;
- f) O presente protocolo tem os seguintes termos específicos:



- i) A 100% Surf e Bodyboard divulga os circuitos portugueses e internacionais mais relevantes no território nacional, os atletas portugueses e sublinha a importância do Surf como um estilo de vida natural, saudável e equilibrado – dimensão da sustentabilidade;
- ii) São produzidos e exibidos dois episódios mensais com dez repetições (aos fins de semana) totalizando um total de 20 emissões no Canal “A Bola TV” transmitido no serviço pay-TV da MEO e da NOS, com um share médio de 400.000 espectadores por episódio;
- iii) Os episódios serão transmitidos, adicionalmente, no canal MVM TV com transmissão em Portugal, Angola e Moçambique;
- iv) O início das filmagens está agendado para março de 2019 e prolonga-se durante dez meses;
- v) Será concedida a promoção do **1.º OUTORGANTE** no ano de 2019 durante 10 meses com divulgação no canal “A Bola TV”, emitido todas as quintas feiras em horário nobre (20 repetições x 10 meses = 200 repetições/ano), através da inclusão, para além de outros meios, do separador especificamente criado para o logótipo bem como do cartão institucional no final da cada episódio;
- vi) São concedidos pelo **2.º OUTORGANTE** ao **1.º OUTORGANTE** dois episódios exclusivos e direcionados para os CAR (Centros de Alto Rendimento);
- vii) Será realizada promoção do programa na televisão;
- viii) É garantida, pelo **2.º OUTORGANTE** ao **1.º OUTORGANTE**, promoção na internet - cinco sítios, entre os quais: www.bodyboard.pt / www.webodyboard.com / www.facebook.com/welikebodyboard / www.surfertoday.com / www.surf.plus;
- ix) O programa televisivo passa, também, em IPTV;
- x) Será utilizada uma #Hashtag personalizada - #FundaçãoDesporto;
- xi) Todas as notícias publicadas nas redes sociais contam com um link para o website do **1.º OUTORGANTE**;
- xii) O **2.º OUTORGANTE** garante ao **1.º OUTORGANTE** a promoção da marca Fundação do Desporto pelas suas redes sociais.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham

sido aplicadas na realização da competição desportiva, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª
Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 9.ª
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Fundação do Desporto, em Rio Maior, aos vinte e oito dias de fevereiro de 2019, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

FUNDAÇÃO DO DESPORTO
O Presidente do Conselho de Administração,

(Paulo José Frischknecht)



FUNDAÇÃO DO DESPORTO



O Vice-Presidente do Conselho de Administração,



(João António Almeida Petornilho Marrana)

**100% SURF e BODYBOARD,
O Sócio-Gerente,**

(Miguel Ramos Figueira)